APROVADO
Em 1ª das Sessões, 15 de agôsto 1971.

Presidente da Câmara Municipal de Arcos.

LEI Nº 712

Dispõe s/ assinatura de convênio com MOBRAL e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, um convênio para a alfabetização de adultos nesta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$2.480,00 (DOIS MIL, - QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), a título de contribuição.

Art. 2º - A contribuição referida no artigo anterior desta lei, será paga diretamente a Comissão Municipal do MOBRAL em Arcos, após a assinatura do respectivo convênio entre a Prefeitura Municipal e aquêle orgão.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr$2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 4º - Os recursos para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior desta lei, são os constantes do anulação de - dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias até o limite do crédito autorizado, adicionando o respectivo montante autorizado a Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital, pela Rubrica 2.2.0.0.00 - operações de crédito, do orçamento vigente.

Art. 6º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará a sua classificação, sua espécie e a respectiva importância, na forma do artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 16 de agôsto de 1971

José Teixeira de Rezende - Prefeito Municipal

Secretário

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos, de de 19
Prefeito